



PARECER N.º 032/2026 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PL 166/2025 Dispõe sobre medidas de interesse público para imóveis urbanos que se enquadrem nas condições de não edificados, subutilizados ou não utilizados, visando a segurança, a saúde pública e o cumprimento da função social da propriedade no Município de Apucarana, e dá outras providências."

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 166/2025, de autoria do Ver. Pablo da Segurança (Cidadania), dispõe sobre medidas de interesse público relativas a imóveis urbanos não edificados, subutilizados ou não utilizados em Apucarana, buscando garantir segurança, saúde pública e o cumprimento da função social da propriedade. Em linhas gerais, a proposta visa coibir situações de abandono que representem riscos à coletividade, prevendo mecanismos de notificação, intervenção administrativa e destinação social dos imóveis.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista da **Segurança Pública** e **Ordem Pública**, a proposição enfrenta relevante demanda da sociedade: imóveis urbanos abandonados e subutilizados frequentemente se transformam em pontos de vulnerabilidade, propiciando práticas ilícitas, como o uso e tráfico de drogas, queima de fios furtados, depósito irregular de lixo, além de servirem como abrigo para criminosos. Este

cenário é reconhecido pela própria justificativa do projeto, e a adoção de medidas como notificação, limpeza, lacração e cercamento dos imóveis, com posterior cobrança dos custos, reforça o poder de polícia do Município para promover a ordem e o bem-estar coletivo.

No tocante aos **Direitos Humanos**, destaca-se que a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* garante o direito à propriedade (art. 17), mas também estabelece que ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade. No entanto, a proposta condiciona a intervenção à existência de risco à coletividade e ao descumprimento reiterado da função social, além de prever destinação dos imóveis desapropriados a equipamentos públicos e projetos de interesse social, alinhando-se ao *art. 25, item 1*, que prevê direito à moradia, saúde e bem-estar da comunidade. Ademais, o projeto respeita a igualdade de todos perante a lei (art. 7), sendo as medidas aplicadas de forma objetiva e fundamentada.

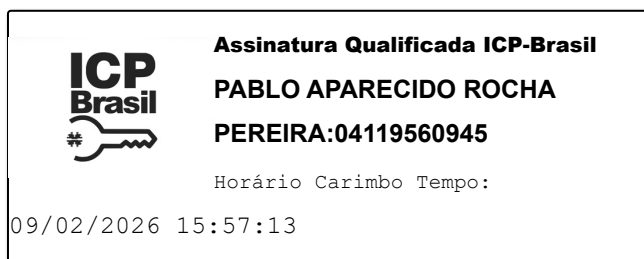
Como possível aspecto negativo, ressalta-se a necessidade de rigorosa observância aos **princípios do devido processo legal e da ampla defesa** nas notificações e eventuais desapropriações, para mitigar riscos de questionamentos judiciais e garantir o respeito absoluto aos direitos individuais dos proprietários.

3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o Projeto de Lei n.º 166/2025 mostra-se **viável e relevante sob o ponto de vista da Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública** do Município de Apucarana, pois combate situações que potencializam riscos à coletividade, promove o cumprimento da função social da propriedade e observa balizas constitucionais e internacionais. Recomenda-se, entretanto, estrita observância dos direitos ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do procedimento, especialmente em notificações e desapropriações.

Em razão desses fundamentos, a Comissão de Segurança Pública, Direitos Humanos e Ordem Pública **opina favoravelmente à tramitação do projeto**,

ressaltando a importância de regulamentação detalhada pelo Executivo, garantindo transparência e respeito aos direitos individuais.



Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA em 09/02/2026 às 10:01:34.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **5bc1a536a3059ad57364b1855c060f89**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **133471**.